

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05.038/17

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Município: Cubati-PB

Prefeito Responsável: Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas

Procurador/Patrono: Ravi Vasconcelos da Silva Matos – OAB/PB nº 17.148

MUNICÍPIO DE CUBATI – Prestação de Contas Anuais do Prefeito, relativas ao exercício de 2016. Emissão de parecer contrário à aprovação das contas.

PARECER PPL - TC - nº 0111/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1° e 2° da Constituição Federal e 13, parágrafos 1°, 2°, 4°, 5° e 6° da Constituição do Estado, e art. 1°, inciso IV da Lei Complementar n° 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 05.038/17, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2016, do Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, Prefeito Municipal de Cubati-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir *PARECER CONTRÁRIO* à sua aprovação, em razão das irregularidades apontadas no relatório da Auditoria, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 19 de junho de 2019.

Assinado 19 de Junho de 2019 às 17:02



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado

25 de Junho de 2019 às 08:28



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho CONSELHEIRO

Assinado 25 de Junho de 2019 às 08:45



Cons. Arthur Paredes Cunha LimaCONSELHEIRO

Assinado 19 de Junho de 2019 às 17:05



Luciano Andrade Farias PROCURADOR(A) GERAL

Assinado 25 de Junho de 2019 às 11:21



Cons. Fernando Rodrigues Catão CONSELHEIRO

Assinado 24 de Junho de 2019 às 07:05



Cons. André Carlo Torres Pontes CONSELHEIRO